

DECRETO Nº 2.019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DE SERVIÇOS E ATIVIDADES DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PRORROGA A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS NÃO CONTEMPLADOS NA FASE 2 (LARANJA) E DEMAIS SUSPENSÕES CONFORME OS DECRETOS 1942 DE 16 DE MARÇO E 1946 DE 20 DE MARÇO DE 2020.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Interino do Município de São Lourenço da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos ambientes públicos e privados;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO atualização do Plano São Paulo que insere a região Sudoeste RMSP na Fase 2 (Laranja);

CONSIDERANDO o aumento de contágio pelo COVID-19 entre os funcionários da prefeitura.

DECRETA:

Art. 1º Fica estendido até o dia 14 de março de 2021 o período de suspensões de acordo com o Decreto 1942 de 16 de março e Decreto 1946 de 20 de março de 2020 e posteriores.

Art. 2º Os Comércio e Serviços têm autorização para abertura gradual, com atendimento ao público, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, cumprindo as orientações e protocolos sanitários determinados pelo Governo do Estado que estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp e:

- I. Limitar a quantidade de clientes na parte interna dos

estabelecimentos em 40%;

- II. Horário reduzido (8 horas, após as 6h e antes das 20h);
- III. Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos do Governo do Estado conforme supra informado.
- IV. Nos bares não poderá ter consumo no local.

Art. 3º A fim de garantir a segurança da saúde dos servidores públicos fica estipulado o revezamento de funcionários, bem como o trabalho remoto

§1º Os Diretores de todos os Departamentos da Prefeitura, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de serem colocados em tele trabalho todos os servidores

§2º Os Departamentos deverão limitar o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços essenciais.

Art. 4º Confirmada a infecção pelo coronavírus, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde conforme recomendações do Departamento de Saúde.

Parágrafo único. Os Diretores dos Departamentos que tiverem confirmação de funcionários que testarem positivo para o coronavírus deverá informar imediatamente os demais servidores para que entrem em contato com o serviço de saúde do município, caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos.

Art. 5º O cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto é de responsabilidade do estabelecimento, o descumprimento será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§ 1º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 300,00 (trezentos) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º A reincidência da infração poderá acarretar a cassação da licença do funcionamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 26 de fevereiro de 2021.



FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal